Apresentação: 03/10/2024 13:04:31.840 - MESA
RIC n.3571/2024

REQUERIMENTO Nº. , DE DE 2024

(Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Solicita ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 4.327/2012, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para considerar os serviços de extensão rural como ações de assistência social em consonância com a referida lei, possibilitando base legal para apoio financeiro e recebimento de isenções fiscais e previdenciárias pelas instituições e organizações que realizam serviços de extensão rural destinados aos beneficiários das Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, respectivamente. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro das emendas aprovadas na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 132, da Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, o seguinte pedido de informações:

-- estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício

CD242784938800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242784938800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 03/10/2024 13:04:31.840 - MESA
RIC n.3571/2024

2024 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei nº 4.327/2012, bem como das emendas aprovadas na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

-- indicação de fonte de recursos para suportar a redução de receita ou aumento de despesa decorrente da aprovação das proposições mencionadas.

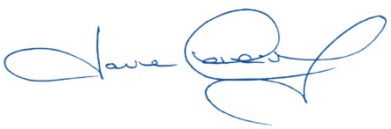
Justificação

O Projeto de Lei nº 4.327/2012 altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para considerar os serviços de extensão rural como ações de assistência social em consonância com a referida lei, possibilitando base legal para apoio financeiro e recebimento de isenções fiscais e previdenciárias pelas instituições e organizações que realizam serviços de extensão rural destinados aos beneficiários das Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, respectivamente.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 4.327/2012, bem como de dados relativos aos projetos apensados.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no art. 132 da LDO 2024 e nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida e apontadas opções de fontes de recursos para compensar referidos efeitos.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2024.



CD242784938800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242784938800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Apresentação: 03/10/2024 13:04:31.840 - MESA
RIC n.3571/2024

CD242784938800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242784938800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro